

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 197

São Paulo

quarta-feira, 19 de outubro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.016, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 438.680,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Trávelo Popouchi,

Secretário Adjunto

de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.01	Administração Superior Secretaria e Sed			
3.1.1.3	Obrigações Patronais		438.680,00	
	Subtotal		438.680,00	
	TOTAL		438.680,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Coord. e Administração Geral da Pasta				
15.81.021.2.123	438.680,00		438.680,00	
TOTALS	438.680,00		438.680,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sed		438.680,00	
	TOTAL		438.680,00	
4.º Quota			438.680,00	

DECRETO N.º 29.017, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de outubro — Quarta-feira

9h	Abertura do 1.º Encontro Estadual sobre "Drogas: Prevenção Hoje", promovido pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — Centro de Convenções Rebouças — Av. Rebouças, n.º 600.
17h	Solenidade de encerramento da Conferência Internacional sobre conservação de Energia Elétrica na Indústria — Hotel Co' d'Oro — Rua Augusta, 129.
17h30	Secretário do Trabalho, Dr. Antero Patrício Silvestre.
18h	Senador Abelardo Jurema.
18h30	Secretário da Segurança, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	33
Universidades	20	Assembleia Legislativa	54
Ministério Público	24	Diário dos Municípios	60
Tribunal de Contas	25	Prefeituras	60
Editais	32	Boletim Federal	61

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 50.747.294,26 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro cruzados e vinte e seis centavos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Governo Federal, através do Convênio FUNABEM, conforme dispõe o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Trávelo Popouchi,

Secretário Adjunto

de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Coordenadoria de Ação Regional			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		14.350,00	
	Subtotal		14.350,00	
	TOTAL		14.350,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Atendimento Menor Carente e Abandonado				
15.81.483.2.055		14.350,00	14.350,00	
TOTALS		14.350,00	14.350,00	
11.06	Instituto de Assuntos da Família			
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas		50.732.944,26	
	Subtotal		50.732.944,26	
	TOTAL		50.732.944,26	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Assistência a Família				
15.81.483.2.243	50.732.944,26		50.732.944,26	
TOTALS	50.732.944,26		50.732.944,26	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Administração Direta			
	Coordenadoria de Ação Regional		14.350,00	
	TOTAL		14.350,00	
4.º Quota			14.350,00	
11.06	Administração Direta			
	Instituto de Assuntos da Família		50.732.944,26	
	TOTAL		50.732.944,26	
4.º Quota			50.732.944,26	

DECRETO N.º 29.018, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Trávelo Popouchi,

Secretário Adjunto de

Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
14	Secretaria da Administração			
14.80	Cart. Prev. das Serv. N. Of. Just. Est. S. Paulo			
3.2.5.1	Inativos		6.600.000,00	
3.2.5.2	Pensionistas		12.300.000,00	
	Subtotal		18.900.000,00	
	TOTAL		18.900.000,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Assist. Prev. Serventias não Oficializada				
15.82.492.2.107	18.900.000,00		18.900.000,00	
TOTALS	18.900.000,00		18.900.000,00	

TABELA 3				Cz\$
Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nivel de Elemento		Orgão 14.80 — Cart. Prev. das Serv. N. Of. Just. Est. S. Paulo		
Categoria Econômica		Especificação		Subprogramas
Total				
		15.82.492		
3.2.5.1		Inativos		
6.600.000,00		6.600.000,00		
3.2.5.2		Pensionistas		
12.300.000,00		12.300.000,00		
TOTALS				
18.900.000,00		18.900.000,00		

DECRETO N.º 29.019, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
46	Secretaria dos Transportes			
16.02	Departamento Hidroviário			
4.1.1.0	Obras e Instalações		150.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		50.000.000,00	
	Subtotal		200.000.000,00	
	TOTAL		200.000.000,00	
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Prog. Apoio Expansão e Deserv. Sist. Hidro				
16.90.021.1.482		200.000.000,00	200.000.000,00	
TOTALS		200.000.000,00	200.000.000,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.02	Administração Direta			
	Departamento Hidroviário		200.000.000,00	
	TOTAL		200.000.000,00	
4.º Quota			200.000.000,00	

DECRETO N.º 29.020, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.